Lei Complementar nº 190, de 23 de setembro de 2005.

Transforma área de sistema de lazer municipal em área institucional, promove a desafetação da mesma e sua permuta com área sem caracterização.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de setembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 012/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformada em área institucional, parte da área de sistema de lazer, do **Bairro Parque do Canoas**, conforme descrição abaixo:

"Área Institucional: tem início no marco 0, no alinhamento da Rua Fortunato Cozzolino, ponto de divisa com o lote 01 (um) da quadra D, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 78,20 m (setenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 18,25 m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Rua Fortunato Cozzolino até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 86,81 m (oitenta e seis metros e oitenta e um centímetros) confrontando com o lote 08 (oito) da quadra D, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Zilda Pazote numa distância de 7,61 m (sete metros e sessenta e um centímetros) até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 9,25 m (nove metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Rua Zilda Pazote, até encontrar o ponto 05 (cinco); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Zilda Pazote, numa distância de 77,38 m (setenta e sete metros e trinta e oito centímetros), até encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 73,43 m (setenta e três metros e quarenta e três centímetros), confrontando com o lote 07 (sete), 06 (seis), 05 (cinco), 04 (quatro), 03 (três), 02 (dois) e 01 (um) da quadra D, até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 7.025,05 m^2 (sete mil e vinte e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), tudo de acordo com desenho nº 18/2005 da Municipalidade".

Art. 2º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum para integrar a classe dos bens dominiais a área descrita no artigo 1º, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa.

Lei Complementar nº 190, de 23 de setembro de 2005.

Art. 3º - Fica a área descrita no artigo 1º, permutada com a área sem caracterização do bairro Parque do Canoas, com 10.104,76 m^2 (dez mil cento e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), que passa a ser considerada Sistema de Recreio com 8.029,26 m^2 (oito mil e vinte e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e Área Verde com 2.075,50 (dois mil e setenta e cinco metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), conforme descrições abaixo:

I – Sistema de Recreio: "Tem início no marco 01A, ponto de divisa com a Praça Felício Costi, daí segue em linha reta numa distância de 107,20 m (cento e sete metros e vinte centímetros), confrontando com a Praça Felício Costi, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Ricardo Mônaco, numa distância de 148,50 m (cento e quarenta e oito metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o ponto 03; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Professora Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, numa distância de 115,80 m (cento e quinze metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto 03A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 27,30 m (vinte e sete metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto 04; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 86,52 m (oitenta e seis metros e cinqüenta e dois centímetros), confrontando com a Escola Estadual 'Dr. Carlos Lima Dias', até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 98,52 m (noventa e oito metros e cinqüenta e dois centímetros), confrontando com a Escola Estadual ' Dr. Carlos Lima Dias', até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 86,52 m (oitenta e seis metros e cinqüenta e dois centímetros), confrontando com a Escola Estadual 'Dr. Carlos Lima Dias', até encontrar o ponto 07; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros), confrontando com o Sistema de Recreio, até encontrar o marco 01A, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 8.029,26 m^2 (oito mil e vinte e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), tudo conforme o desenho nº 18/2005 da Municipalidade".

II – Área Verde: "Tem início no marco 0, cravado na confluência da Rua Sergipe com a Rua Professora Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, daí segue pelo alinhamento da Rua Sergipe, numa distância de 148,25 m (cento e quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto 01; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (quatorze metros), confrontando com a Praça Felício Costi, até encontrar o ponto 01A; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 148,25 m (cento e quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Área Institucional e com a Escola Estadual 'Dr. Carlos Lima Dias', até encontrar o ponto 03A; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Professora Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, numa distância de 14,00 m (quatorze metros),até encontrar o marco 0,

Lei Complementar nº 190, de 23 de setembro de 2005.

onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.075,50 m2 (dois mil e setenta e cinco metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), tudo conforme o desenho nº 18/2005 da Municipalidade".

Art. 4º - O Sistema de Recreio e a Área Verde, mencionados nos incisos I e II do artigo 3º, respectivamente, ficam afetados como bem de uso comum.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o memorial descritivo das áreas e suas respectivas plantas baixas.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de setembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal